

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 80/2015  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**

**1. PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 03.238.904/0001.48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, **PORTO ESPERIDIÃO - MT**, **fone/fax 65 - 3225-1139**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 025/2015**, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SEWCRETARIA DE SAÚDE**, na forma e condições abaixo:

**2. OBJETO E FIANLIDADE**

2.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de laboratório para realização de exames da atenção básica conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.2. A finalidade da contratação é garantir os exames básicos e essenciais à saúde básica dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, na forma descrita no Termo de Referência.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

3.3. Declaradas inidôneas nos termos da lei;

3.4. Que não tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.6. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de PORTO ESPERIDIÃO e suas entidades da administração direta ou indireta.

3.7. No presente credenciamento é vedado à participação de empresas que estejam em consórcio.

**4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CRENCIAMENTO**

4.1. Desta forma em conformidade coma a publicação feita anteriormente por esta prefeitura através da comissão Permanente de Licitação, esta comissão resolve prorrogar o período de credenciamento de acordo com oque reza o artigo 25 da lei 8666 que destaca três requisitos básicos considerados de suma importância para manter a lisura de tal mecanismo:

4.2. O primeiro é o dever de dar publicidade ao ato do recredenciamento conforme em seu artigo 21, I A III da lei 8666/93

4.3. O segundo é quanto ao período de credenciamento. **Não se pode haver data de encerramento especifica para o credenciamento. Desta forma deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para credenciamento, isso obviamente, enquanto a administração**

**mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também orientação do TC 016.522/65-8 [v].**

4.4. O terceiro requisito que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições estabelecidas no ato convocatório

4.5. Estes três requisitos caracterizam e dão forma ao sistema do credenciamento. A ausência de qualquer um deles inviabiliza a utilização deste mecanismo porque desconfigura a inviabilidade de competição, exigência máxima e primordial para a efetivação de uma contratação por inexigibilidade. Mas o credenciamento se subordina também aos demais princípios do direito administrativo, devendo se observar em especial os princípios norteadores do procedimentos licitatórios elencados no art. 3º da lei 8666/93.

Desta forma fica, declarada em aberta o credenciamento de qualquer interessada desde que cumpra os requisitos estabelecidos no termo convocatório. A contar a partir da data de publicação em Diário Oficial da AMM/MT E TCE/MT. e site da prefeitura no endereço: [portoesperidiao.mt.gov.br](http://portoesperidiao.mt.gov.br).

Porto Esperidião-MT, 03 DE JANEIRO DE 2016.

**JOSE GALVÃO DA SILVA SEBALHO**

**PRESIDENTE DA CPL.**